



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2022 – SMPS

Chamamento Público objetivando a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, em regime de mútua colaboração junto à Administração Pública Municipal, tendo como objeto o Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público para a seleção de 1 (uma) Organização da Sociedade Civil - OSC interessada em celebrar parceria com a Administração Pública Municipal para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, em conformidade com as disposições deste Edital e seus respectivos anexos.

1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção da OSC para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pelas Leis Nº 11.258/2005 que acrescenta o Serviço de atendimento a pessoas em situação de rua na Organização da Assistência Social, através da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006 – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua; a Norma Operacional Básica (NOB/RH) de 2009; a Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade- PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências; Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e cartilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; entre outras legislações e/ou normativas do Serviço.



2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de uma proposta para a celebração de parceria na modalidade Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais para a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

2.2- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM.

2.3- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data prevista para a apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado neste Edital. A resposta das impugnações caberá à Secretária Municipal de Políticas Sociais.

2.4- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data prevista para a apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: **mroscparceriassocial@gmail.com**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

2.5- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.6- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.7- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

3- DO OBJETO

3.1- O Termo de Colaboração terá o seguinte objeto: a execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem, busca ativa e de atendimento ao migrante identificados, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, considerando praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, entre outros, buscando resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, tendo como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias migrantes, imigrantes e refugiados que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

3.1.1- Local de instalação do serviço a ser disponibilizado pela administração pública do Município de Pouso Alegre/MG.

3.2- São objetivos da parceria a execução de serviços socioassistenciais, de caráter continuado, de acordo com a caracterização do serviço contida no ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.



4- DA JUSTIFICATIVA

Sob organização da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) foi realizado em 2005 o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, reunindo grupos de trabalho com vários Ministérios e representantes do Movimento Nacional de Pessoas em Situação de Rua, objetivando criar estratégias para formular políticas públicas nacionalmente articuladas. Após este I Encontro, em 2009 o Governo Federal instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, editada pelo Decreto Presidencial nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, documento este que propõe ação intersetorial envolvendo diferentes políticas como saúde, trabalho, educação, moradia, assistência social e outras, para legitimar os direitos do cidadão em situação de rua.

A Política Nacional para População em Situação de Rua considera População em Situação de Rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

O município de Pouso Alegre tem nível de gestão plena com porte populacional grande e está localizado na região Sudeste do Estado de Minas Gerais. Atualmente tem uma população estimada em 154.293 habitantes (IBGE 2021). Ressalta-se que, pelo fato do município de Pouso Alegre configurar-se pelo intenso fluxo de pessoas contribui para uma maior complexidade das expressões da questão social na cidade, o que exige das políticas públicas ações emergenciais e abrangentes que, muitas vezes, dificultam uma execução que atenda aos parâmetros normativos e as especificidades do atendimento a esta população.

De acordo com os dados do Mapa Estratégico para Políticas de Cidadania (MOPS) e do Relatório de Informações da Proteção Social Especial (RI v.4) constante dos Programas e Ações do Município de Pouso Alegre, os dados do Ministério da Cidadania referente ao Cadastro Único para Programas Sociais (datado de Abril/2022) sobre os Grupos Populacionais Tradicionais Específicos na descrição de Grupos Familiares, há 213 pessoas em situação de rua nas famílias cadastradas, deste total sendo 166 pessoas beneficiadas com o Programa Auxílio Brasil. De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em março de 2020 estimava-se que o número total de pessoas em situação de Rua no Brasil era de aproximadamente 221.869, momento de explosão da pandemia Coronavírus. Devido às consequências na Saúde Pública, a condição destas pessoas tem sido afetada de forma mais precária e significativa de desproteção social e extrema vulnerabilidade. O Plano Municipal de Assistência Social da cidade de Pouso Alegre – para o período de 2022 a 2025 – estabelece parâmetros normativos e de execução da Assistência Social, sendo um instrumento de gestão da Política de Assistência Social, conforme prerrogativas legais desta política e que busca balizar parâmetros para o entendimento no contexto da cidade e da Política de Assistência Social, de forma a alcançar os diferentes atores que a compõem, estabelecendo uma linguagem acessível e aproximando a termos chaves das normativas. O Plano reforça, entre outros aspectos, que as pactuações de cofinanciamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) alavancaram o início do processo de reordenamento dos serviços e, consequentemente, de práticas de atendimento, trazendo aos municípios a missão de humanizar e qualificar o acompanhamento à população em situação de rua. Ao mesmo tempo,



observa-se que as questões relacionadas a este público se tornam mais complexas, sobretudo em relação à violência, ao tráfico e consumo de drogas, bem como o perfil de baixa escolaridade e qualificação profissional, que dificultam os processos de reinserção social e de construção de autonomia das pessoas em situação de direitos violados bem como vivência ou situação de rua. Nesse sentido, o serviço de Abordagem Social vem efetivar a oferta do trabalho social de abordagem e busca ativa forma continuada e programada que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, adultos e idosos em situação de rua, abordar pessoas em situação e ou vivência de rua bem como todo tipo de violação de direitos, migrante itinerante, encaminhando-os ao CENTRO POP e CREAS, para triagem e posteriores encaminhamentos, orientações e atendimentos que se fizerem necessários de acordo com a demanda do usuário. No ano de 2021 registrou-se um aumento de 11,7% no número de pessoas em situação de rua atendidas no município de Pouso Alegre, levando em conta a média de atendimento registrada nos meses de janeiro a dezembro de 2021 no Relatório Mensal de Atendimento do Centro Pop enviado no Sistema de Registro Mensal de Atendimentos da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS. Comparando a média de atendimentos dos relatórios de janeiro a maio do ano de 2022 e a média do mesmo período do ano de 2021, registrou-se um aumento de 16,2% no número de pessoas em situação de rua atendidas no Município de Pouso Alegre em 2022, em comparação ao mesmo período do ano de 2021. Diante da crescente demanda municipal e da impossibilidade do Município executar o serviço de forma direta, justifica-se a abertura do presente edital, com a finalidade de realizar uma parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução em regime de colaboração do presente serviço.

5- DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

5.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento:

Recurso vinculado: 02.016.000.0008.0244.0025.2029.33390390000000000000.1295013– Manutenção da Proteção Social Especial - Recurso Vinculado – Ação 2029 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 1963; e

Recurso Próprio: 02.016.000.0008.0244.0025.2028.33390390000000000000.1001001– Manutenção da Proteção Social Especial - Recurso Próprio– Ação 2028 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica– Ficha 1936.

5.2- O valor mensal do recurso para a execução do serviço Especializado em Abordagem Social será de R\$122.000,00 (cento e vinte dois mil reais), totalizando o valor global de R\$1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em 12 (doze) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

5.3- Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

5.4- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a



despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

6- DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1- A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao dia da publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

7- DA ABRANGÊNCIA

7.1- O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

8- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, a seguir:

8.1.1- Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

8.1.2- As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

8.2 – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

8.3- Para participar deste Edital, a OSC deverá declarar Ciência e Concordância, conforme **ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância**, que deverá ser entregue junto à proposta, conforme item 11.7, com as disposições previstas neste documento e seus anexos, bem como se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

9- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

9.1- Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações.

10- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado composto por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, destinado a



processar e julgar o presente chamamento público, constituída por meio da Portaria nº. 13/2022/SMPS da Secretária Municipal de Políticas Sociais, previamente à etapa de avaliação das propostas.

10.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016.

10.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital, nos termos do artigo 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e artigo 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

10.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

10.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11- DO PROCESSO DE SELEÇÃO, DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1- O processo de seleção será realizado pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Políticas Social através da Portaria nº. 13/2022/SMPS que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para selecionar 01 (uma) Organização da Sociedade Civil.

11.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

11.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

11.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	05/09/2022
2	Entrega das propostas pela OSC.	06/09 à 05/10/2022
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	06/10/2022
4	Análise das propostas pela Comissão.	07/10 à 13/10/2022
5	Divulgação do resultado preliminar.	14/10/2022
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	17/10 e 18/10/2022
7	Contrarrazões.	19/10 e 20/10/2022
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.	21/10 e 24/10/2022
9	Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).	25/10 à 26/10/2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase	27/10/2022



de seleção.

11.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas das primeiras quatro OSCs selecionadas mais bem classificadas, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital.

11.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC.

Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado, devidamente identificado, conforme **ANEXO IV - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta**, mediante protocolo de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, no horário compreendido **entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

11.7.1- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, e deverá conter o Plano de Trabalho, conforme modelo contido no **ANEXO II** que deverá estar de acordo com **Termo de Referência - ANEXO I.**

11.7.2- Além da proposta conforme estabelece o item 11.7.1, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância, conforme **ANEXO V – Declaração de Ciência e Concordância** e eventuais documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada conforme item 11.9.2.

11.7.3- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem a Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital.

11.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes.

11.8.1- O envelope será aberto em sessão pública cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, podendo ser suspensa a sessão para análise e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

11.8.2 – Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencial ou online através do *link* que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

11.8.3- Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal.

11.8.4- Cada OSC poderá apresentar apenas um envelope proposta. Caso venha a apresentar mais de um envelope dentro do prazo, será considerado apenas o último protocolado.



11.8.5- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquelas imediatamente mais bem classificadas serão convidadas a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por elas apresentadas, de forma a selecionar quatro propostas.

11.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de **04 (quatro) dias úteis**. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

11.9.1- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

11.9.2- O ENVELOPE da proposta também deverá conter informações e documentos que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1- CAPACIDADE OPERACIONAL	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes referentes ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme previsto neste Edital.	10 pontos
b) Demonstrar atuação na Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	10 pontos
c) Comprovar experiência profissional Serviço Especializado em Abordagem Social com por um período mínimo de 12 (doze) meses.	10 pontos
c) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, no município de Pouso Alegre/MG, em serviços, programas e/ou projetos na Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	05 pontos
d) Possuir registro em Conselho Municipal de Assistência Social e no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, em outro município no qual a OSC tem sua sede, em serviços, programas e/ou projetos na Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS.	05 pontos
2- PLANO DE TRABALHO	
a) Apresentar Plano de trabalho com metodologia e estratégia de ação conforme previsto nas especificações do Serviço Especializado em Abordagem Social, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos
b) Demonstrar a viabilidade de execução Objetivos/Metas/Resultados e indicadores que aferirão seu cumprimento.	5 pontos
c) Demonstrar nexos do Plano de Aplicação de Recursos com o objeto da parceria.	5 pontos
d) Demonstrar previsão de contratação de Equipe Multidisciplinar em conformidade com o item 16 do Termo de Referência (ANEXO I).	10 pontos



3- CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO	
a) Demonstrar que a proposta está em conformidade com as legislações pertinentes referente ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme previsto neste Edital.	5 pontos
b) Demonstrar informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades através da adequação entre a equipe com o trabalho social do serviço, adequação entre a qualificação profissional e as funções a serem desempenhadas e a contratação dos profissionais pelas normas da CLT.	5 pontos
c) Apresentar informações sobre estratégias para reestabelecimento de vínculos familiares e/ou promoção da convivência familiar e participação do usuário em ações sócio comunitárias externas a organização.	5 pontos
d) Demonstrar atividades de atendimento ao migrante.	5 pontos
e) Demonstrar o envolvimento do usuário no planejamento, execução e avaliação do serviço.	5 pontos
4- CAPACITAÇÃO CONTINUADA	
a) Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos funcionários que executarão o Plano de Trabalho.	5 pontos
TOTAL	Máximo de 100 (cem) pontos

11.9.3- A falsidade de informações nas propostas, sobretudo em relação ao critério de julgamento 1, acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.9.4- O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento 1, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

11.9.5- Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Cuja pontuação total for inferior a 70 (setenta) pontos;
- b) Que estejam em desacordo com o Edital; ou
- c) Que estejam com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção.

11.9.6- As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no critério de avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

11.9.7- Caso ocorram empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento 1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento 1 A, 1 B, 1 C e 1 D. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais



tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em sessão pública convocada pela Comissão de Seleção.

11.9.8- Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

11.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br), iniciando-se o prazo para recurso.

11.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

11.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

11.11.2- Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo ao colegiado que a proferiu, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido nesse Edital.

11.11.3- Os recursos serão apresentados pela OSC em **ENVELOPE lacrado** contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e os meios de contato, além da escrita "**Recurso – Edital de Chamamento Público nº 004/2022**", entregues pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

11.11.4- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.12 – Etapa 7: Contrarrazões do Recurso.

11.12.1 – Recebido o recurso, a Comissão de Seleção notificará os demais proponentes para que, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da notificação, apresentem contrarrazões, se desejarem.

11.12.2 – As contrarrazões do recurso serão apresentados pela OSC em **ENVELOPE lacrado** contendo na parte externa a identificação da instituição proponente e os meios de contato, além da escrita "**Contrarrazões de Recurso – Edital de Chamamento Público nº 004/2022**", entregue pessoalmente, mediante protocolo emitido pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais com sede na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG **no horário compreendido entre 8 horas e 16 horas, de segunda a sexta-feira.**

11.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

11.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver.

Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

11.13.1- A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados do fim do prazo para contrarrazões.

11.13.2- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta



decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br).

11.13.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13.4- Em caso de recurso não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, nem documentos e/ou complementações que não tenham sido apresentados e/ou incluídos na proposta original.

11.13.5- A divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) será publicada no último dia do prazo equivalente a esta etapa.

11.13.6- Não havendo recurso e contrarrazões, a Comissão poderá suprimir os prazos previstos nas etapas 6, 7 e 8, convocando expressamente a OSC classificada para a etapa 9.

11.14- Etapa 9: Habilitação das propostas (apresentação de documentação da proposta selecionada).

11.14.1- Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC selecionada no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da convocação para apresentar o seu plano de trabalho aprovado e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), a saber:

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual, inciso V, art. 34 da Lei 13019/2014;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;
- d) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, conforme descrição abaixo, sem prejuízo de outros documentos com finalidade semelhante:
 - I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
 - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - IV. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organização da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 - V. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
 - VI. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - VII. Inscrição no CNEAS em serviços/projetos/programas em que se enquadra o objeto do presente Edital de Chamamento Público.
- e) Inscrição da organização/entidade/associação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município do território da sede da OSC;



- f) Inscrição da organização/entidade/associação no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS do município do território da sede da OSC;
 - g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais.
 - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - j) Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **ANEXO VI – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;**
 - k) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - l) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
 - m) Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.**
- 11.14.2- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.
- 11.14.3- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
- 11.14.4- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.
- 11.14.5- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 11.14.6- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada conforme o item 11.14.1 do presente edital e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 11.14.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.15- Etapa 9: Divulgação das decisões recursais. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.

- 11.15.1 - Divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.
- 11.15.2- Após a habilitação da proposta, a Administração deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, o resultado definitivo do processo de seleção.
- 11.15.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

12. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 12.1- A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.



ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
2	Parecer dos órgãos: técnico e Jurídico e assinatura do Termo de Colaboração.
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

12.2- Etapa 1: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração ou ainda constatada necessidade de adequação do plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração Pública solicitará a realização de regularização e/ou ajustes no plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de não celebração da parceria.

12.3- Etapa 2: Pareceres dos técnicos (técnico e jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração.

12.3.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

12.3.2- No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12.3.3- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12.4- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC selecionada, contudo as despesas financeiras e eventuais necessidades de complementação de bens e serviços deverão ser custeadas pela OSC, mediante previsão no Plano de Trabalho.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. **É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.**

14.2- As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



14.3- A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.4- O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

14.5- A Secretaria resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

14.6- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o artigo 73 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

14.7- A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.8- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.9- Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

14.9.1- **ANEXO I** – Termo de Referência;

14.9.2- **ANEXO II** – Modelo de Plano de Trabalho;

14.9.3- **ANEXO III** - Modelo de Orçamento de Detalhamento de Aplicação, que será disponibilizado como anexo na publicação deste Edital;

14.9.4- **ANEXO IV** – Modelo de Identificação do Envelope da Proposta;

14.9.5- **ANEXO V** – Declaração de Ciência e Concordância;

14.9.6- **ANEXO VI** – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;


14.9.7- **ANEXO VII** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

14.9.8- **ANEXO VIII** – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

14.9.9- **ANEXO IX** - Minuta do Termo de Colaboração.

14.10- Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Pouso Alegre/MG, 5 de setembro de 2022.


MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- UNIDADE CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS

2- OBJETO DO PLANO DE TRABALHO: Execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem, busca ativa e atendimento ao migrante que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, considerando praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, entre outros, buscando resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, tendo como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias migrantes, imigrantes e refugiados que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1- As ações que caracterizam o Serviço Especializado em Abordagem Social devem ser desenvolvidas pela OSC em consonância com a Fundamentação Legal da cláusula primeira deste edital.

3.2- A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº109/2009, dispõe dentre os Serviços da Média Complexidade o Serviço Especializado em Abordagem Social para crianças, adolescentes, jovens, adultos idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, que é integrado e referenciado aos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e ao Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua (CENTRO POP), cabendo ao órgão gestor de Assistência Social tomar as providências legais para a realização da parceria. Deste modo, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a organização do serviço deverá assegurar acolhida que observe:

3.2.1- Acolhimento nos serviços em condições de dignidade;

3.2.2 – Reparação ou minimização dos danos por vivências de violência e abusos;

3.2.3- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;

3.3- O Serviço Especializado em Abordagem Social de que trata este Edital estará referenciado à unidade do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS e à unidade do Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua - CENTRO POP.

3.4- O serviço deverá prever articulação permanente e complementaridade com os serviços obrigatoriamente ofertados em ambas as unidades e com os demais serviços socioassistenciais, com outras Políticas Públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos, de modo a assegurar a qualidade na oferta de todos os serviços.

3.5- Trabalho Social essencial ao serviço: Proteção social proativa; conhecimento do território; serviço em diagnóstico socioterritorial, considerando os locais com maior incidência de situações de risco pessoal e social e, conseqüentemente, a demanda de trabalho para o Serviço; informação, comunicação e defesa de direitos; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais com



resolutividade; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; geoprocessamento e georreferenciamento de informações; elaboração de relatórios; planejamento das ações desenvolvidas e garantindo atuação continuada nos espaços públicos, com periodicidade definida, para a criação de vínculos de referência com os usuários;

3.6- O Serviço Especializado em Abordagem Social incluirá ações de Atendimento ao migrante, através da concessão do bilhete de passagem para os casos de migrantes e/ou pessoas, que se encontrem em situação de rua no município de Pouso Alegre/MG, mas não residem ou nunca residiram no município e tem seus familiares em outro local, possibilitando que retorne ao seu município de origem e possa resgatar seus vínculos familiares e/ou comunitários;

3.7- Para elaboração do plano e execução do serviço, a OSC deverá observar as fundamentações legais citadas em cláusula específica deste edital.

3.8- Do funcionamento:

3.8.1- O serviço deverá ser executado de segunda a segunda-feira das 7 horas às 19 horas;

3.8.2- Os profissionais que executarão o Programa ficarão alocados em local a ser disponibilizado pela administração pública descritos no item 5.2 deste Termo de Referência; e

3.8.3- Todos os documentos/instrumentais pertinentes à execução do programa, durante o período de vigência da parceria permanecerão em arquivo da Associação.

4- OBJETIVOS

4.1- OBJETIVO GERAL

Ofertar o Serviço Especializado em Abordagem social a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência de forma a contribuir para o processo de saída das ruas e possibilitar o acesso à rede de serviços e benefícios sociais no município de Pouso Alegre/MG, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

4.2- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 Construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios socioassistenciais;

4.2.2- Identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições;

4.2.3- Promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias;

4.2.4- Promover ações para reinserção familiar e comunitária.

4.2.5- Proporcionar um atendimento intensivo e qualificado com vistas a oportunizar o acesso à devida proteção social e prevenir o agravamento das situações, cabe ao Serviço ir ao encontro dessas pessoas, através de rotas pré-estabelecidas, e fluxos antecipando-se à procura espontânea, ou até denúncias de pessoas da comunidade.

4.2.5 – Promover o acesso ao benefício eventual de atendimento ao migrante, o qual constitui-se na concessão de passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para pessoas em situação de rua que pretendam regressar à sua cidade de origem.



5- PÚBLICO-ALVO

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, migrantes, imigrantes e refugiados que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.

6- DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Edital deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias migrantes, imigrantes e refugiados que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

7- PERÍODO DE EXECUÇÃO

A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, podendo ser prorrogado, mediante necessidade do município, visando à continuidade da oferta do serviço socioassistencial.

8- TRANSIÇÃO DO SERVIÇO

Para a transição do Serviço entre a Administração Pública e a Associação selecionada fica estipulado o prazo de 20 dias úteis contados do repasse da primeira parcela do recurso, ou conforme pactuado e formalizado com a Administração Pública após o início da vigência do Termo de Colaboração, para que ocorram as formalidades e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em especial as seguintes demandas:

- Contratação de equipe;
- Capacitação da equipe contratada;
- Conhecimento do fluxo de atendimento do Município; e
- Aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros vinculados à execução do objeto da parceria.

9- FORMAS DE ACESSO

9.1- A forma de acesso do público alvo ao serviço ocorrerá basicamente, sem exclusão de outras ações a serem planejadas, através de três ações:

9.1.1- Identificação dos pontos com presença da população em situação de rua no município, por busca ativa e realização de visitas, atuando de forma articulada com o CREAS e CENTRO POP do município de Pouso Alegre/MG. A Abordagem nos pontos a serem identificados deverá ocorrer de forma planejada e definida através de cronograma semanal, de rotas pré-estabelecidas, e fluxos antecipando-se à procura espontânea;

9.1.2- Atendimento de denúncias efetuadas junto ao CREAS, CENTRO POP ou à equipe de Abordagem Social, dentre outros órgãos públicos;

9.1.3- Situações pontuais identificadas em atuação rotineira da equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social será alvo de discussão conjunta com o CREAS e/ou CENTRO POP e deverão ser encaminhadas a rede de proteção e demais políticas públicas, caso necessário.

9.2- Quanto ao referenciamento, caberá à Coordenação do Serviço Especializado em Abordagem Social efetuar os encaminhamentos para serviços da Rede, notificação compulsória, elaboração de



relatórios, escuta e orientação quando necessário e outras ações que demandarem sua atuação junto a Rede, equipe e família.

9.3- Os usuários identificados como residentes de Pouso Alegre/MG e público do CREAS, será referenciado ao equipamento;

9.3.1- Nas situações em que o usuário não tenha endereço no município de Pouso Alegre/MG, optar-se-á pelo encaminhamento ao CREAS de referência do endereço dos familiares, quando não tiver os vínculos familiares rompidos;

9.3.2 Caso o usuário esteja em situação de rua no município de Pouso Alegre/MG, este será encaminhado para o CENTRO POP;

9.3.3 - Caso o usuário esteja em situação de rua no município de Pouso Alegre/MG e deseja retornar ao seu local de origem ou outro município.

9.4 - As informações serão coletadas, processadas e informadas por meio de relatório social da equipe e Coordenação do Serviço Especializado em Abordagem Social ao CREAS e/ao CENTRO POP para que os equipamentos inicie o acompanhamento conforme a demanda do usuário.

9.5 - A equipe do Serviço Especializado em Abordagem Social poderá utilizar ferramentas e instrumentais para coleta das informações já praticadas pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, dentre outros e fará o lançamento nos sistemas existentes no município.

10- DA ARTICULAÇÃO EM REDE

10.1- Compreende-se como articulação em Rede dos Serviços Socioassistenciais:

10.1.1- Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

10.1.2- Serviços de políticas públicas setoriais;

10.1.3- Sociedade civil organizada;

10.1.4- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

10.1.5- Instituições de Ensino e Pesquisa; e

10.1.6- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

11- DO IMPACTO SOCIAL ESPERADO

11.1- Trata dos resultados e dos impactos esperados de cada serviço e do conjunto dos serviços conectados em rede socioassistencial. Projeta expectativas que vão além das aquisições dos sujeitos que utilizam os serviços e avançam na direção de mudanças positivas em relação a indicadores de vulnerabilidades e de riscos sociais, a saber:

11.1.1- Reduzir violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

11.1.2- Proteção Social a famílias e indivíduos;

11.1.3- Identificação de situações de violação de direitos;

11.1.4- Redução do número de pessoas em situação de rua; e

11.1.5- Retorno de migrantes de para sua cidade de origem.

12- DAS PROVISÕES

Trata das condições de espaço e infraestrutura para execução das atividades continuadas no Serviço Especializado de Abordagem Social:

12.1- AMBIENTE FÍSICO:



Trata-se do espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe. O Serviço de que trata este Edital terá como espaço físico o Setor de Atendimento ao Migrante, situado no box do Terminal Rodoviário do Município de Pouso Alegre/MG.

12.2- RECURSOS MATERIAIS SUGERIDOS PARA IMPLEMENTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- Bens permanentes: computador, mesa de reunião, cadeiras, mesa de escritório, armários e arquivos de escritório, telefones móveis, entre outros que a Associação considerar necessários para execução do Plano de Trabalho;
- Materiais de custeio: uniformes e crachás, material de escritório, combustível, plano telefônico, entre outros que a Associação considerar necessários para execução do Plano de Trabalho; e
- Serviços de terceiros: locação de veículos, passagens rodoviárias intermunicipais e interestaduais para atendimento ao migrante, locação de espaço para guarda de veículos, entre outros que a Associação considerar necessários para execução do Plano de Trabalho.

13. RECURSOS HUMANOS

13.1- A contratação da equipe mínima para a execução do serviço é de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, não cabendo nenhuma responsabilidade trabalhista ao Município de Pouso Alegre/MG, conforme art. 42, Inciso XX da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014.

13.2- A contratação da equipe responsável pela execução do Serviço deverá obedecer à legislação brasileira vigente e classificação dos cargos e quantitativos abaixo:

Quadro da Equipe de Referência do Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a NOB-RH/SUAS e Cartilha de Perguntas e Respostas do serviço:

Equipe de Referência Exigida para o Serviço Especializado em Abordagem Social:

Cargo e Formação Mínima	Quant.	Carga Horária	Perfil Desejado	Principais Atividades a serem desenvolvidas
Coordenador Nível Superior completo: com Graduação preferencialmente: Serviço Social, conforme a Resolução do CNAS nº 17/2011	1 profissional	40 horas semanais	Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de Proteção Social Básica e de Média Complexidade, da rede socioassistencial e demais de	<ul style="list-style-type: none">- Gestão do serviço, elaboração, em conjunto com os técnicos e demais colaboradores, do Plano de Atendimento e cronograma semanal de ações.- Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos.- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos.- Mediação de conflitos e interesses.- Gerenciamento dos cuidados



			serviços do Município.	relacionados às Equipes. - Organização do cotidiano. - Coordenar atividades, processos e pessoas participando do planejamento das ações, assim como, avaliar a execução para assegurar a regularidade e qualidade no desenvolvimento do serviço; - Conhecer a legislação do Sistema Único da Assistência Social que dispõe sobre as normativas para o Serviço Especializado em Abordagem Social; - Definir indicadores de desempenho e controle de processos, e realizar a gestão por meio de instrumentais e análise de relatórios; - Apoiar nos atendimentos aos usuários na avaliação dos critérios e concessão de passagem; e - habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações.
Profissionais de Nível Superior com Graduação preferencialmente: Psicologia.	4 profissionais Agentes Sociais	12X36	Experiência no atendimento na área de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.	- Planejar as atividades a serem realizadas, observando o mapeamento e o pré-diagnóstico realizado para execução das ações de Abordagem de rua; - Participar de ações de abordagem, conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem; - Assessorar e subsidiar teórico metodologicamente o trabalho realizado pela equipe de





				<p>orientadores sociais;</p> <ul style="list-style-type: none">- Realizar visitas domiciliares, quando necessário;- Prestar atendimento psicossocial individual ou grupal aos usuários;- Participar de reuniões periódicas relativas ao serviço de abordagem;- Elaborar plano de intervenção junto aos usuários atendidos, bem como acompanhar as intervenções realizadas;- Realizar busca ativa para executar o serviço de abordagem social;- elaborar relatórios circunstanciados acerca da denúncia de violação de direitos recebida, e encaminhá-los para a rede de proteção social e ao sistema de defesa e garantia de direitos;- realizar articulações com outras instituições objetivando viabilizar o atendimento dos usuários;- realizar estudos de casos e elaborar relatórios técnicos;- efetuar registro de dados, em instrumentos próprios, para fins de diagnóstico quantitativo e qualitativo;- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional;- participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que convocado;- Apoiar nos atendimentos aos usuários na avaliação dos critérios e concessão de passagem; e
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



				<ul style="list-style-type: none">- habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações.
Motorista Nível Médio	4 profissionais	12X36	Formação mínima: Nível médio. Com CNH B ou D há, pelo menos, 5 anos e experiência comprovada de 2 anos	<ul style="list-style-type: none">- Dirigir e manobrar veículo;- Translado da equipe e dos usuários e outras necessidades de transporte do serviço.- Realizar verificações e manutenções básicas do veículo; e- Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Orientador Social Nível Médio	08 profissionais	12X36	Desejável experiência em atendimento nas áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.	<ul style="list-style-type: none">- Mapear as áreas de concentração de população em situação de rua;- Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem;- Identificar as áreas de concentração de situações de exploração sexual comercial e trabalho infantil de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pouso Alegre;- Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;- Preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando o processo de intervenção continuado;- Acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares;- Acompanhar os usuários à rede socioassistencial;- Realizar busca ativa para executar o serviço de abordagem social;- Participar de reuniões técnicas



				<p>e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos, sempre que requisitado;</p> <ul style="list-style-type: none">- Integrar-se com a equipe técnica, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teórico-práticos, quando necessários, visando a construção de rede apoio dentre outros;- Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de suas atividades, a partir dos planos e projetos elaborados pela equipe técnica;- Comunicar imediatamente à equipe técnica situação de violação de direitos que demande intervenção urgente;- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, o plano de trabalho, bem como executá-lo em conjunto com as ações do CREAS e/ou Centro Pop;- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.- Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;- Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; e- Habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e
--	--	--	--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



				referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações.
--	--	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Equipe de Referência Exigida para o Serviço de Atendimento ao Migrante:

Cargo e Formação Mínima	Quant.	Carga Horária	Perfil Desejado	Principais Atividades a serem desenvolvidas
Nível Superior Completo, com Graduação preferencialmente em Serviço Social.	1 profissional Agente Social	40 horas semanais	Experiência e amplo conhecimento das políticas públicas na área de Proteção Social Básica e de Média Complexidade, da rede socioassistencial e demais de serviços do Município.	<ul style="list-style-type: none">- Articulação com a rede de serviços e Conselhos de Direitos.- Mediação de conflitos e interesses.- Atender o usuário e avaliar critério para fornecimento de passagem;- Organização do cotidiano do Setor de Atendimento ao Migrante.- Conhecer a legislação do Sistema Único da Assistência Social que dispõe sobre as normativas para o Serviço Especializado em Abordagem Social;- Articular com a rede de Serviços e Conselhos de direitos;- Produção de relatórios técnicos; e- habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações.
Orientador Social Nível Médio	01 profissional	40 horas semanais	Desejável experiência em atendimento nas áreas de Proteção Social Básica	<ul style="list-style-type: none">- Mapear as áreas de concentração de população em situação de rua;- Abordar o usuário conforme metodologia estabelecida pelo Serviço de Abordagem;- Identificar as áreas de



			e Proteção Social Especial.	<p>concentração de situações de exploração sexual comercial e trabalho infantil de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Pouso Alegre;</p> <ul style="list-style-type: none">- Participar do planejamento das ações junto com a equipe técnica;- Preencher os instrumentais, registrando os dados dos usuários, possibilitando o processo de intervenção continuado;- Acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares;- Acompanhar os usuários à rede socioassistencial;- Acompanhar os usuários no embarque do terminal rodoviário;- Participar de reuniões técnicas e/ou administrativas, treinamentos e encontros de capacitação profissional internos e externos;- Integrar-se com a equipe técnica, contribuindo com dados e informações relativas ao trabalho, solicitando subsídios teórico-práticos, quando necessários, visando a construção de rede apoio dentre outros;- Elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de suas atividades, a partir dos planos e projetos elaborados pela equipe técnica;- Comunicar imediatamente à equipe técnica situação de violação de direitos que demande intervenção urgente;- Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, o plano de trabalho, bem como executá-lo em conjunto com as ações do CREAS e/ou Centro Pop;- Respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da
--	--	--	-----------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



				<p>confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.</p> <ul style="list-style-type: none">- Conhecimentos e habilidades para escuta qualificada de famílias e indivíduos;- Conhecimento da realidade do território e da rede de articulação socioassistencial, das demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; e- Habilidades para: trabalhar com imprevistos; ouvir e dialogar sem posturas de julgamento; se comunicar em linguagem acessível; construir vínculos de confiança e referência com pessoas e territórios; relacionar-se com a diversidade; perceber/identificar especificidades dos territórios; registrar informações.
Agente Administrativo Nível Médio	01 profissional	44 horas semanais	Desejável experiência em atendimento nas áreas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	<ul style="list-style-type: none">- Atividades administrativas e apoio a equipe;- Executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;- Atender fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; e- Tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

13.3- A OSC poderá sugerir outros profissionais que entender necessários para a boa execução do serviço, desde que previsto no Plano de Trabalho, devendo observar o valor mensal repassado para execução da parceria.

14. DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

14.1- São consideradas Diretrizes e Princípios do Serviço Especializado em Abordagem Social:

14.1.1- Promoção da cidadania dos indivíduos e respeito à dignidade do ser humano;

14.1.2- Promoção da convivência e reinserção familiar e comunitária;



- 14.1.3- Não compactuar com qualquer tipo de discriminação seja por motivo de gênero, religião, faixa etária, orientação sexual, origem étnica ou social, dentre outras;
- 14.1.4- Prezar pela igualdade de direitos no acesso ao atendimento;
- 14.1.5- Garantir a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações;
- 14.1.6- Promover a sensibilização da comunidade quanto à mudança de paradigmas culturais a respeito dos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua; e
- 14.1.7- Promover a capacitação dos profissionais envolvidos na rede de proteção às pessoas em situação de rua, além da promoção de ações educativas permanentes à sociedade.

15. PROCEDIMENTOS ESSENCIAIS AO SERVIÇO

- 15.1- Mapear mensalmente o território para identificar as áreas de maior vulnerabilidade e concentração de população em situação de rua, traçar o perfil dos usuários (catadores de material reciclável, pessoas em situação de mendicância, trabalho infantil, exploração sexual, dentre outros) e identificar estratégias que serão usadas na abordagem;
- 15.2- Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos em caso de identificação de situações graves que demandem ações em conjunto, visando debater a melhor forma de atuação, previamente à realização da ação de abordagem;
- 15.3- Realizar abordagem diária nos turnos da manhã e da tarde, buscando estabelecer uma escuta ativa que favoreça o estabelecimento e fortalecimento de vínculo para conhecer a pessoa em suas peculiaridades e história de vida, priorizando os casos envolvendo crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;
- 15.4- Acompanhar a população atendida, sensibilizar para a saída das ruas, orientar sobre os riscos de permanência nas mesmas, levantar as demandas e realizar os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- 15.5- Acionar o Serviço do Consultório na Rua, caso haja necessidade de cuidados de saúde;
- 15.6- No caso de atendimento a criança e/ou adolescente, comunicar ao Conselho Tutelar e ao CREAS, para localizar a família e promover a reinserção caso possua vínculo familiar, aplicação de medidas e acompanhamento do caso;
- 15.7- Acionar o Conselho Tutelar na impossibilidade de localização da família e/ou de não aceitação por parte da criança e/ou adolescente da saída das ruas, considerando que a permanência das mesmas nas ruas não se trata de uma possibilidade;
- 15.8- Encaminhamento, de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para acompanhamento no CRAS visando a inclusão no SCFV articulado pelo APETI, propiciando a diminuição do tempo de exposição à rua;
- 15.9- Encaminhar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos de famílias abordadas com crianças e adolescentes, que não possuam documentação comprobatória de filiação ou parentesco, em situação de trabalho infantil e ou mendicância;
- 15.10- Articular com Centro Pop, o acesso ao sistema do Cadastro Único para Programas Sociais - CADÚnico para buscar informações das pessoas abordadas em situação de rua, e incluí-las no sistema quando necessário;
- 15.11- Encaminhar adultos e idosos para registro de extravio ou furto de documento e sarqueamento na delegacia mais próxima do local de abordagem e posterior encaminhamento pertinente;



15.12- Viabilizar o retorno ao convívio familiar de crianças/adolescentes em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos. Nos casos em que não houver a possibilidade de retorno imediato ao convívio familiar, é necessário o acionamento do Conselho Tutelar para a aplicação de medidas protetivas cabíveis.

15.13- Participar de reuniões a serem organizadas pelo CREAS e/ou CENTRO POP visando a supervisão, discussão de casos, elaboração de estratégias de acolhimento, elaboração do roteiro da abordagem e plano de intervenção, dentre outros;

15.14- Registrar diariamente em banco de dados todas as informações em formulário de abordagem, sistematizando mensalmente as informações, conforme instrumento a ser elaborado pela OSC juntamente com o CREAS e/ou CENTRO POP;

15.15- Participar de reuniões com a rede local para fortalecimento do trabalho realizado, estudo de caso, sensibilização para a ressignificação da situação de rua e discussão de metodologias de enfrentamento para essa questão;

15.16- Articular e acionar os recursos necessários ao atendimento da população em situação de rua, através da interlocução com a rede socioassistencial;

15.17- Promover e implementar as articulações intersetoriais, governamentais e não governamentais, para discussão da temática da população em situação de rua;

15.18- Elaborar relatórios de diagnóstico do território; respostas às solicitações do Sistema de Garantia de Direitos, dentre outros;

15.19- Acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que necessário;

15.20- Atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e outros órgãos com envio de resposta através de relatório informando os encaminhamentos dados aos casos;

15.21- Elaborar projetos voltados para as pessoas em situação de rua, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e legislações pertinentes;

15.22- Organizar e participar de fóruns, seminários e eventos sobre o tema e participar de capacitação em temas afins; e

XXVIII - Socializar as informações, por meio eletrônico ou físico, dos casos atendidos com as equipes dos CREAS e/ou CENTRO POP e das demais Unidades da rede socioassistencial do município.

16- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

16.1- O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

16.2- A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município Comissão de Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

16.3- Os serviços objetos do Termo de Colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública, tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações.

16.4- As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação de:

I – Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;



II – Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência; e

III – Atividades realizadas.

15.5- Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Visitas técnicas *in loco*, com acesso irrestrito aos locais de execução do serviço;

II – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas; e

III – Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

17- DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA OSC

17.1- São obrigações da OSC, além de outras previstas neste instrumento ou decorrentes da natureza do contrato:

17.2- Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente chamamento e do Termo de Colaboração;

17.3- Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto;

17.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Parceira Concedente ou a terceiros;

17.5- Arcar com os custos relativos ao planejamento, criação, produção, confecção de materiais e pagamento dos profissionais envolvidos na realização do Serviço, bem como despesas de alimentação, transporte, além de impostos, taxas, despesas administrativas e outros; e

17.6- Prestar contas da execução física e financeira, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014 e Termo de Colaboração.

Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, referente ao Edital do Chamamento Público nº 004/2022/SMPS para seleção de Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos que se interesse em firmar Termo de Colaboração, para execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, tipificado como Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Pouso Alegre/MG, 05 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Marcela Reis S. Nascimento
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS

PREENCHIMENTO DE ORÇAMENTO - EDITAL SEAS 2022

Esta planilha deve ser usada para a descrição do orçamento total que será necessário para a execução da proposta no período do Plano de Trabalho, após a elaboração da mesma, imprimir e anexar juntamente com a proposta a ser apresentada no Chamamento Público nº 003/2022/SMPS, juntamente com os demais documentos solicitados.

Os itens e valores lançados nessa planilha, **deverão ter nexos com a proposta apresentada**, não podendo ser incluídos itens cujo a proposta não demonstre a necessidade.

A planilha deverá ser encaminhada impressa e em excel caso a proposta seja selecionada.

Além desta aba de instruções, a planilha contém outras 3 abas:

Destinação: aqui devem ser lançados os itens de despesa que serão custeados no decorrer da execução do programa.

Cronograma de desembolso: aqui será somado o valor das despesas mensais que irá ser considerado pela SMPS como necessário para o custeio mensal da parceria (**gerando automaticamente**).

Síntese: esta aba é gerada automaticamente à medida que as demais forem sendo preenchidas.

ATENÇÃO: Em cada aba, os itens de despesa devem ser organizados nas quatro grandes categorias indicadas abaixo. Caso a proposta não tenha itens de despesa em alguma dessas categorias, deixe as linhas em branco. Se necessário, inclua linhas ou colunas adicionais em qualquer das categorias.

1. Investimento em Capital Físico: aqui devem ser lançadas despesas com bens duráveis que não precisarão ser repostos com frequência, tais como:

- Equipamentos permanentes.
- Mobiliário.
- Acervos permanentes (computador, instrumentos musicais, livros, brinquedos, etc.).
- Outros bens duráveis que não precisem ser repostos com frequência.

2. Despesas com Recursos Humanos: aqui devem ser lançadas despesas com remuneração dos profissionais que estarão envolvidos na execução do programa:

- Remuneração: cada membro da equipe deve ser especificado em uma linha da planilha, com indicação de sua função e da carga horária mensal de trabalho na execução da proposta. No caso de profissionais que desempenhem outras atividades na organização executora além das atividades específicas da proposta em questão, o valor a ser lançado deve ser correspondente ao volume de horas que serão empregadas exclusivamente na execução da proposta.
- Encargos sociais que incidem sobre a remuneração de cada profissional. Aqui também deve ser feita uma ponderação, caso o profissional desempenhe outras atividades na organização executora além das atividades específicas da proposta em questão.
- Despesas com capacitação que venha a ser oferecida aos profissionais da equipe, como condição para o desempenho de suas atribuições.
- Outras despesas com recursos humanos

3. Despesas Fixas (exceto despesas fixas com Recursos Humanos): aqui devem ser lançadas despesas fixas, que precisarão ser efetuadas de forma constante (em geral mensalmente) para a execução da proposta, tais como:

- Materiais de higiene e limpeza
- Alimentos
- Água
- Materiais educativos (cadernos, folhetos, cartilhas, materiais didáticos ou de lazer, lápis, etc.)
- Materiais de uso contínuo para utilização de equipamentos ou realização de atividades
- Eletricidade
- Internet
- Transporte constante de beneficiários ou de pessoal da equipe
- Outras despesas fixas

4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com Recursos Humanos): aqui devem ser lançadas despesas que não serão constantes, mas que, embora eventuais, serão necessárias para a execução da proposta, tais como:

- Materiais de uso eventual
- Transporte da equipe para atividades externas eventuais
- Transporte esporádico de beneficiários
- Elaboração de matérias de divulgação sobre as atividades
- Outras despesas variáveis


Em caso de dúvidas entrar em contato com nossa equipe de apoio através do e-mail: mroscparceriassocial@gmail.com

CROONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Programa AEPETI

Mês previsto para a despesa em 2023												
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Valor Total
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITAL SEAS 2022

SÍNTESE DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Itens de despesa	Fonte		Total	Distribuição percentual	Total previsto com investimento	Total previsto com Custeio
	ALPFI	POUSO ALEGRE				
1. Investimento em Capital Físico	0,00		0,00	#DIV/0!	0,0	0,0
2. Despesas com Recursos Humanos	0,00		0,00	#DIV/0!	Gráfico da distribuição percentual dos tipos de despesa 	
3. Despesas Fixas (exceto despesas fixas com Recursos Humanos)	0,00		0,00	#DIV/0!		
4. Despesas Variáveis (exceto despesas variáveis com Recursos Humanos)	0,00		0,00	#DIV/0!		
Total	0,00		0,00			
Total Geral	R\$ 0,00					

Atenção: Esta aba será gerada automaticamente à medida em que as anteriores forem sendo preenchidas.





ANEXO II
MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
RAZÃO SOCIAL:			CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:		E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA ESPECÍFICA:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:			
FUNÇÃO:	RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
2. OBJETO DA PARCERIA			
3. PRAZO DE EXECUÇÃO			
4. OBJETIVO GERAL			
5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS			
6. JUSTIFICATIVA			
7. METODOLOGIA			
Objetivo Específico	Atividade	Metodologia de execução	Profissional responsável pela execução
1	1		
	2		
	3		
2	1		
	2		
3	1		
8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS			
Objetivo	Meta (descrição)	Tempo de	Resultados esperados



Específico		duração estimado	
1			
2			
3			
8.1 AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS			
Indicadores de Aferição		Meios de Verificação dos Indicadores	
1-		1-	
2-		2-	
3-		3-	
9. PREVISÃO DE RECEITAS			
10. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Planilha modelo constante no ANEXO III, que será disponibilizada como anexo na publicação deste Edital.			
12. DATA E ASSINATURA			
Pouso Alegre/MG, XX de XXXX de 2022.			
Nome completo Presidente			



ANEXO IV
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA

PROPOSTA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL

CHAMAMENTO 004/2022/SMPS

OSC: *(colocar o nome da OSC)*

CNPJ: *(colocar o CNPJ da OSC)*

RESPONSÁVEL LEGAL: *(nome do diretor da OSC)*

ENDEREÇO DA OSC:

TELEFONE:

E-MAIL:

ATENÇÃO: Recortar na área pontilhada.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a diretoria [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº. 004/2022- SMPS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - ASSINAR)



ANEXO VI
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

1 - Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

2 - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

3 - Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VII
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tal.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pouso Alegre - MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC - Assinatura)



ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº XXX/20XX/XXXX QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, inscrito no CNPJ sob nº 18.675.983/0001-21, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37550-050, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Sra. Secretária XXXXX e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, XXXXXXXX/XX, CEP xxxxxxxx, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada (o) pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX – (representante legal da Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº xxxxxx, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia XX/XX/XXXX, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15; Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pelas Leis Nº 11.258/2005 que acrescenta o Serviço de atendimento a pessoas em situação de rua na Organização da Assistência Social, através da implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS); Decreto s/nº, de 25 de outubro de 2006 – instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de políticas públicas para a inclusão social da população em situação de rua; a Norma Operacional Básica (NOB/RH) de 2009; a Resolução CNAS n.º 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012; o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009 – instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; a Instrução Operacional conjunta – Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania - SENARC Nº 07, de 22 de novembro de 2010 – que reúne orientações aos municípios e Distrito Federal para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; a Portaria nº 843, de 28 de dezembro de 2010 que dispõe sobre o cofinanciamento federal, por meio do Piso Fixo de Média Complexidade-PFMC, dos serviços socioassistenciais ofertados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS e pelos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua, e dá outras providências; Resolução nº 09, de 18 de abril de 2013 que dispõe sobre critérios de elegibilidade e cartilha dos recursos do cofinanciamento federal para a expansão qualificada do ano de 2013 dos Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial para o Serviço



Especializado em Abordagem Social, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua; Lei Complementar nº 101/2000 na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente termo de colaboração tem por objeto a Execução do Serviço Especializado em Abordagem Social, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras, considerando praças, entroncamento de estradas, fronteiras, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, entre outros, buscando resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos, tendo como público alvo crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias migrantes, imigrantes e refugiados que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência, conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

1.3 – A prestação do objeto desta parceria ocorrerá nas dependências Setor de Atendimento ao Migrante, situado no Box do Terminal Rodoviário do Município de Pouso Alegre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O serviço referenciado no presente Termo de Colaboração deve ser executado em âmbito municipal, sendo ofertado exclusivamente a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência do município de Pouso Alegre/MG, ficando vedado a OSC selecionada ampliar a oferta de forma gratuita e/ou por meio de convênios, consórcios ou qualquer tipo de parcerias com outros municípios usando a infraestrutura e equipe deste instrumental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

3.1.1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

3.1.2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

3.1.3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

3.1.4- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

3.1.5- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- 3.1.6- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- 3.1.7- Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- 3.1.8- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- 3.1.9- Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- 3.1.10- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- 3.1.11- A Secretaria de Políticas Sociais poderá acompanhar a oferta da execução do serviço, bem como do andamento dos casos ou processos judiciais, conforme a Política Nacional de Assistência Social, através das legislações que regulamentam o serviço especializado em abordagem social.

3.2- DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- 3.2.1- Executar o serviço assistencial conforme discriminado nas cláusulas deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e com o Termo de Referência;
- 3.2.2- Disponibilizar 04 (três) equipes de Abordagem Social, para executar o serviço, as quais a OSC declara possuir e/ou contratar para executar o Serviço Especializado de Abordagem Social;
- 3.2.3- Apresentar um relatório bimestral do serviço ofertado devendo conter as seguintes informações:
- a) Dados dos usuários e ações desenvolvidas;
 - b) descrição dos serviços, projetos executados e metas cumpridas;
- 3.2.4- Responsabilizar-se pelas obrigações patronais, apresentando fotocópias dos recolhimentos de encargos sociais efetuados, durante a vigência do presente Termo;
- 3.2.5- Permitir ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, vistoriar a execução e aplicação dos recursos do presente Termo de Colaboração, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora, relativo ao cumprimento deste instrumento;
- 3.2.6- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, devendo:
- a) Utilizar os recursos financeiros transferidos e o resultado das aplicações exclusivamente no objeto do presente instrumento, sendo em despesas correntes, conforme previsão de receitas e de despesas detalhado no Plano de Trabalho;
 - b) Manter escrituração contábil regular;
 - c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
 - d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3.2.7- Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto da presente parceria, de acordo com as exigências legais;

3.2.8- Manter e garantir condições básicas de estrutura, organização, administração e funcionamento da entidade/unidade:

a) Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos, dados pessoais, história de vida, cópias de relatórios circunstanciados, relatórios quantitativos, entre outros documentos que se fizerem necessários;

b) Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de (I) Distribuição de tarefas (II) Controle de Qualidade de Serviços, (III) Recrutamento, seleção e treinamento de pessoal/capacitação permanente, (IV) Atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;

c) Garantir a disponibilização de veículo e motorista para transporte/locomoção dos usuários e funcionários no cumprimento de suas atividades diárias;

d) Fornecer passagem em transporte rodoviário intermunicipal e interestadual para garantir o direito do usuário, desde que atendendo à Política de Assistência Social; e

e) Realizar procedimentos administrativos de forma eficaz para compra de materiais necessários para a execução do Serviço, desde que previstos no Plano de Trabalho, entre outros; e

3.2.9- Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento para garantir os resultados visando às articulações inter setoriais necessárias ao serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: Recurso vinculado: 02.016.000.0008.0244.0025.2029.333903900000000000.1295013– Manutenção da Proteção Social Especial - Recurso Vinculado – Ação 2029 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 1963; e Recurso Próprio: 02.016.000.0008.0244.0025.2028.333903900000000000.1001001– Manutenção da Proteção Social Especial - Recurso Próprio– Ação 2028 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica– Ficha 1936

4.2- O valor mensal do recurso para a execução do serviço Especializado em Abordagem Social será de R\$122.000,00 (cento e vinte dois mil reais), totalizando o valor global de R\$1.464.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil reais) em 12 (doze) meses, que será reajustado pelo IPCA, a cada 12 (doze) meses de parceria.

4.3- Nas parcerias com vigência plurianual, ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para



garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, § 1º do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

4.5- A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será formalizada mediante Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único e art. 43, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Federal nº. 8.726/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5- A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho e para ações que viabilizem o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022/SMPS, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.1 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.2 Os recursos repassados pelo município para a cobertura da presente parceria são vedadas de aplicação no mercado financeiro, salvo quando não acarrete prejuízo ou retardamento na consecução do objeto deste Termo e seja precedida em títulos do Tesouro Nacional perante estabelecimentos oficiais de crédito, por intermédio do Banco Central do Brasil, ou na forma por ele estabelecido, devendo ser mantidos os respectivos rendimentos em conta bancária vinculada a este termo de colaboração e destinados compulsoriamente à execução do objeto deste, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos e sucessores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa devidamente fundamentada, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.6 – Manter Fundo Provisionado para pagamento de despesas com rescisão de funcionários.



CLÁUSULA SÉXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, respeitando o cumprimento do Edital de Chamamento Público nº. 004/2022/SMPS, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III- Realização de despesas que não estão previstas no Plano de Trabalho, no Edital de Chamamento Público nº. 001/2022/SMPS e neste Termo de Colaboração;
- IV- Realização de despesas com CNPJ que não condiz com o termo de parceria;
- V- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VII- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VIII- Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- IX- Pagar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no meio oficial, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.1 – O presente Termo poderá ser prorrogado, não ultrapassando o prazo legal de 5 (cinco) anos de vigência, estabelecido no parágrafo único do art. 21 do Decreto 8.726/2016:

a) mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término;

b) de ofício, pela Administração Pública, caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado;

7.3 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSIÇÃO DO SERVIÇO



8- Para a transição do Serviço entre a Administração Pública e a Associação selecionada fica estipulado o prazo de 20 dias úteis contados do repasse da primeira parcela do recurso, ou conforme pactuado e formalizado com a Administração Pública após o início da vigência do Termo de Colaboração, para que ocorram as formalidades e procedimentos definidos pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em especial as seguintes demandas:

- Contratação de equipe;
- Capacitação da equipe contratada;
- Conhecimento do fluxo de atendimento do Município; e
- Aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros vinculados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9 – A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria.

9.1 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração.
- V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.3 A Administração Pública poderá, a qualquer tempo e sem prévio agendamento, comparecer na sede da OSC para fiscalizar os serviços prestados e as atividades desenvolvidas, consoante art. 42, XV da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado



conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, devendo, dentre outros, apresentar as seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa expressamente fundamentada.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante justificativa e aceite da Administração Pública, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, conforme estabelece o art. 69 da Lei 13.019/2014.

10.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.2 - A Administração Pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.3 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.4 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



10.5 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

10.7 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



10.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

11.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração de seu objeto.

11.2 – A manifestação da Assessoria Jurídica da Administração Pública será dispensada nas hipóteses descritas nos artigos 43 e 44 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

11.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e Lei nº 13.204, de 2015, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.1 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E REMANESCENTES

13- Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e



ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.1 Os bens remanescentes deverão ser relacionados em lista, com descrição de suas propriedades e enviada à Secretaria de Políticas Sociais, ocasião em que receberão um número de patrimônio indicando ser propriedade da Administração Pública.

13.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

13.6 Os bens, móveis e imóveis, porventura recebidos em doação pela OSC para o cumprimento do objeto deste Termo integram para todos os fins a propriedade da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

14- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I – Extinto por decurso de prazo;
- II – Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, § 4º, inciso II do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c) Omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no 2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;
 - d) Violação da legislação aplicável;
 - e) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) Malversação de recursos públicos;
 - g) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) Descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da lei nº 13.019/2014);



j) Paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

l) Quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente da entidade da Administração Pública, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726/2016 e;

m) Outras hipóteses, expressamente, previstas na legislação aplicável.

14.1- A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

14.2- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

14.3- Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

14.4- Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

14.5- Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.6- Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15- A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos porventura realizados neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail, conforme dados indicados na qualificação das partes e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II – Sempre que necessário, as vias originais dos documentos transmitidos via e-mail, deverão ser encaminhadas no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



17- Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.1- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pouso Alegre/MG, (dia) de (Mês) de 20(Ano).

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil